



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO SUMÁRIO Nº 001/2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº146/2022 - Data: de 20
de julho de 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Sumário, conforme determinação nos autos n.º 001/2021, em relação ao(a) Guarda Municipal com matrícula funcional n.º 268.601, lotado(a) na Secretária Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, através de sua Presidente, a servidora MAYLLA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras, ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ, matrícula n.º 355.595 e JOSIANE RODRIGUES, matrícula n.º 178.901, todas estáveis, nomeadas pela Portaria 100/2021 - 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto em seu art. 117 e em cumprimento à determinação do então Secretário Municipal de Defesa Social no despacho de determinação inicial, Parte n. 083/2021, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

Em face do(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes no Procedimento Parte n.º 083/2021, constantes nos presentes autos n. 001/2021 de 22/06/2021.

Consta nos autos (fls. 04 e 05) a ocorrência de informação que o G.M. A.A.B., matrícula n.º 268.601, "no dia 26 de maio último, por volta de 11h57min, face a publicação no aplicativo whatsapp do Grupo de Serviço da Guarda Municipal do falecimento do ex-Secretário de Defesa Social, o Guarda Municipal A.A.B - "GM B.", matrícula n.º 268.601, teria usado palavra ofensiva, desrespeitando o Subcomandante e criando constrangimento perante os demais subordinados e superiores".

Assinatura



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula nº 268.601, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 11. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

Agindo assim, o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula nº 268.601, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XV – portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

[...]

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Posto isso, fica determinado:

1. A instauração do presente Processo Sumário, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 117 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 117. Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão até 15 (quinze) dias.

2. O presente Processo Sumário desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 119 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação deste Termo de Instauração: a) Intimação do(a) Guarda Municipal; b) Interrogatório do(a) GM em audiência concentrada de instrução; c) Razões Finais da Defesa; d) Relatório Final Conclusivo; e) Encaminhamento para decisão; f) Emissão da decisão.

3. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído, podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

4. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

escolha, regularmente constituído, podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

5. Caso o servidor não apresente-se acompanhado de defensor de sua livre escolha, nos termos do art. 119, inciso III, será nomeado Defensor Dativo para atuar nos autos 001/2021.

6. Fica intimado o servidor sumariado, nos termos do art. 119, VI, para que apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro).

7. Fica designado o dia **11 de agosto de 2022 às 13h00min**, na sede desta Comissão, com endereço no rodapé desta página, para o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, sob pena de revelia, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

8. Fica intimado o servidor, nos termos do art. 119, VIII, que na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, consistente na oitiva do(a) Sr.(a) Subcomandante da GM, M.L.D.S.;

Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 100/2021.


MAYLLA SILVA

Presidente - Matrícula n.º 355.593


ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ

Membro - Matrícula n.º 355.595


JOSIANE RODRIGUES

Membro - Matrícula n.º 178.901